

**Grupo de Trabalho sobre a Regulamentação do Uso dos Recursos Naturais para fins Turísticos, de Recreação e Lazer
Câmara Técnica de Unidades de Conservação e demais Áreas Protegidas – CONAMA / versão em construção, outubro de 2005**

Mapeamento das bases legais Federais, Estaduais e Municipais com interface no desenvolvimento do turismo

LEGISLAÇÃO GERAL APLICADA AO TURISMO								
Tipo de Norma Lei,Dec,Res,Port	Órgão Emissor	Esfera			Data Publicação	Resumo	Pontos de interesse para o turismo	Instrumentos relacionados
		Fed.	Est.	Mun.				
Lei 6.513		X			20/12/77	Dispõe sobre a criação de Áreas Especiais e de Locais de Interesse Turístico e sobre o inventário com finalidades turísticas dos bens de valor cultural e natural	<ul style="list-style-type: none"> • Considera de interesse turístico , entre outros, as reservas e estações ecológicas, as áreas destinadas à proteção dos recursos naturais renováveis, as paisagens notáveis e as localidades e acidentes naturais adequados à prática de atividades recreativas. • Deverá ser implantado e atualizado o Inventário das Áreas Especiais de Interesse Turístico, dos Locais de Interesse Turístico e dos bens culturais e naturais protegidos por legislação específica. • A EMBRATUR junto com outros órgãos definirão os bens culturais e naturais protegidos, que possam ter utilização turística e os usos turísticos compatíveis com os mesmos bens. • O projeto de manejo dos Parques e Reservas deve ser analisado como pré-condição para utilização para fins turísticos. 	Lei no. 6.513
Decreto 86.176		X			06/07/81	Regulamenta a Lei 6.513/1977	<ul style="list-style-type: none"> • A EMBRATUR deverá promover as medidas necessárias à compatibilização do uso turístico com a conservação e preservação dos bens de valor cultural e natural. 	

**Grupo de Trabalho sobre a Regulamentação do Uso dos Recursos Naturais para fins Turísticos, de Recreação e Lazer
Câmara Técnica de Unidades de Conservação e demais Áreas Protegidas – CONAMA / versão em construção, outubro de 2005**

						<ul style="list-style-type: none"> Os planos e projetos de natureza turística observarão as determinações dos planos de manejo, de interpretação e de zoneamento ecológico dos parques nacionais, das reservas biológicas, das estações ecológicas e das demais unidades de conservação da natureza, assim como contemplarão as medidas de proteção à fauna, como pré-condição a sua utilização para fins turísticos. 	
Lei 12.398	Alemg		X		1996	Plano Mineiro de Turismo e outras providências	Decreto 39.399/98 Decreto 42176/01
Decreto 43.539	Alemg		X		2002	Cria Fundo para Estrada Real	
Lei 12.243	Assembléia Legislativa do Estado do Paraná		X		31/07/1998	Considera Áreas Especiais de Interesse Turístico e Locais de Interesse Turístico, áreas e localidades situadas nos Municípios de Antonina, Guaraqueçaba, Guaratuba, Matinhos, Morretes, Paranaguá e Pontal do Paraná, conforme especifica.	
Lei 14.353	Governo do Estado de Minas Gerais				2002	Dispõe sobre a sinalização em locais de interesse ecológico ou de ecoturismo no estado.	
Lei 14.368	Governo do Estado de Minas Gerais		X		2002	Estabelece a Política Estadual de Ecoturismo	

**Grupo de Trabalho sobre a Regulamentação do Uso dos Recursos Naturais para fins Turísticos, de Recreação e Lazer
Câmara Técnica de Unidades de Conservação e demais Áreas Protegidas – CONAMA / versão em construção, outubro de 2005**

Decreto 43.850	Governo do Estado Minas Gerais		X		09/08/2004	Regulamenta a lei nº 14.368, de 19 de julho de 2002, que dispõe sobre a política estadual de desenvolvimento do ecoturismo.	<ul style="list-style-type: none"> - aplica-se à prática do ecoturismo em áreas ou locais protegidos por legislação, podendo ser instituídos, áreas ou locais de interesse ecoturístico, a serem preservados - dá diretrizes da Política Estadual de Ecoturismo: - mediante parceria público-privada, dispensará tratamento prioritário às ações que viabilizem a execução dos objetivos da Política - cria o Sistema Estadual de Certificação de Empreendimento Ecoturístico de Qualidade (a concessão da Certificação ficará condicionada à aprovação da SETUR, observados os critérios e requisitos técnicos a serem definidos em Resolução). - Poderão ser concedidos incentivos financeiros a empreendimentos ecoturísticos que apresentem projeto específico, com definição de metas, cronograma de implantação e documentação comprobatória da adequação do empreendimento às exigências contidas neste Decreto. - a certificação de que trata e a concessão de incentivos financeiros ficam condicionadas à manifestação do IEF ou do IBAMA quando for o caso, sempre que os empreendimentos tiverem como objeto o ecoturismo desenvolvido em UC 	
----------------	--------------------------------	--	---	--	------------	---	--	--

**Grupo de Trabalho sobre a Regulamentação do Uso dos Recursos Naturais para fins Turísticos, de Recreação e Lazer
Câmara Técnica de Unidades de Conservação e demais Áreas Protegidas – CONAMA / versão em construção, outubro de 2005**

						ou em suas respectivas zonas de amortecimento	
Lei 1.846	Prefeitura Municipal de Brotas/SP			X	26/11/2002	<p>Dispõe sobre a política municipal de desenvolvimento do turismo sustentável e o funcionamento das atividades e empreendimentos turísticos</p> <ul style="list-style-type: none"> - entende-se como PMTS, os programas voltados a implementação de visitação controlada e responsável, nas áreas naturais ou culturais, visando o equilíbrio entre o crescimento econômico –social e a conservação ambiental - estabelece regras, instrumentos de gestão e recursos - tem por objetivos , entre outros: planejar , regulamentar e fiscalizar a atividade tur, incentivar a redução e tratamento de resíduos, estabelecer o número ideal de usuários dos atrativos e atividades, monitorando o impacto e controlando o crescimento da a tividade; fortalecer a cooperação interinstitucional; estabelecer sistema de licenciamento turístico-ambiental, promover a conscientização e a capacitação; garantir a conservação das áreas naturais , mediante apoio a criação de UC; promover a educação ambiental; garantir a participação efetiva da comunidade nas instâncias decisórias 	

**Grupo de Trabalho sobre a Regulamentação do Uso dos Recursos Naturais para fins Turísticos, de Recreação e Lazer
Câmara Técnica de Unidades de Conservação e demais Áreas Protegidas – CONAMA / versão em construção, outubro de 2005**

Lei 1.874	Prefeitura Municipal de Brotas/SP			x	11/06/2003	Dispõe sobre o licenciamento turístico ambiental (LTA) das atividades e empreendimentos turísticos	<ul style="list-style-type: none"> - entende-se como LTA, o procedimento administrativo pelo qual o poder público municipal, através de seus organismos competentes, licencia a localização, instalação, ampliação e operação de empreendimentos e atividades turísticas utilizadoras dos recursos naturais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras do ambiente 	
Lei 1.930	Prefeitura Municipal de Brotas			x	30/12/2003	Dispõe sobre a criação do sistema municipal de controle da visitação turística (SMCV)	<ul style="list-style-type: none"> - entende-se por controle da visitação turística o conjunto de ações e instrumentos para controlar o número ideal de usuários nos atrativos e práticas turísticas, garantindo sustentabilidade econômica e ambiental da atividade, sem comprometer a conservação do meio ambiente, a segurança do consumidor e a qualidade dos produtos turísticos oferecidos - a visitação nos atrativos naturais ou culturais, ou a realização das atividades turísticas, estarão condicionadas a aquisição do voucher ou bilhete de ingresso - somente terão direito de comprar, reservar e distribuir os vouchers, as empresas 	

**Grupo de Trabalho sobre a Regulamentação do Uso dos Recursos Naturais para fins Turísticos, de Recreação e Lazer
Câmara Técnica de Unidades de Conservação e demais Áreas Protegidas – CONAMA / versão em construção, outubro de 2005**

						<p>turísticas portadoras da licença turística ambiental</p> <ul style="list-style-type: none"> - o número ideal de usuários, será fixado pelo poder público, devendo ser determinado com base no plano de manejo do uso público do ambiente natural e de acordo com o número estabelecido pelo COMTUR. 	
Lei 1.889	Prefeitura Municipal de Brotas			x	01/09/2003	<p>Dispõe sobre a regulamentação e funcionamento dos sítios turísticos receptivos</p> <ul style="list-style-type: none"> - entende-se como sítio turístico receptivo, a propriedade ou posse rural ou urbana , que abrigue locais de beleza cênica expressiva ou de interesse turístico, natural, cultural ou histórico - as informações fornecidas aos turistas devem incluir: dados sobre os atrativos, atividades, aspectos ambientais do local visitado e o compromisso ambiental - para que os sítios obtenham a licença turística-ambiental deve apresentar entre outros: caracterização dos recursos naturais, zoneamento da áreas, projeto técnico das trilhas, descrição das atividades, incluindo número ideal de usuários, relação da medidas para tratamento de efluentes e resíduos sólidos, medidas de recuperação das condições ambientais e recomposição florestal 	

**Grupo de Trabalho sobre a Regulamentação do Uso dos Recursos Naturais para fins Turísticos, de Recreação e Lazer
Câmara Técnica de Unidades de Conservação e demais Áreas Protegidas – CONAMA / versão em construção, outubro de 2005**

						<p>(qdo.necessário)</p> <ul style="list-style-type: none"> - a implantação da infra estrutura deve estar licenciada pelo município e estar de acordo com as exigências do estado - é vedada a circulação de veículos motorizados em APP - as trilhas devem oferecer a seguinte infra estrutura mínima: estruturas e equipamentos de contenção de erosão, canais de drenagem, etc... - a implantação e funcionamento das trilhas estarão condicionadas a apresentação de projeto técnico de viabilidade , contendo: croqui com traçado das trilhas, indicação de equipamentos , análise das condições ambientais e de segurança - determina um compromisso ambiental sustentável 	
Lei 1.928	Prefeitura Municipal de Brotas/SP		X	30/12/2003	Dispõe sobre a regulamentação da prática da atividade de rafting	<ul style="list-style-type: none"> - as informações fornecidas aos turistas pelas operadoras devem incluir: dados sobre os atrativos, atividades, aspectos ambientais do local visitado e o compromisso ambiental - o embarque e desembarque dos turistas no rio será feita em bases construídas em 	

**Grupo de Trabalho sobre a Regulamentação do Uso dos Recursos Naturais para fins Turísticos, de Recreação e Lazer
Câmara Técnica de Unidades de Conservação e demais Áreas Protegidas – CONAMA / versão em construção, outubro de 2005**

							<p>suas margens</p> <ul style="list-style-type: none"> - as bases de operação devem oferecer no mínimo as seguintes infra – estruturas: estruturas físicas para a colocação e retirada dos botes planejadas e construídas de forma a evitar agressão as margens dos rios e suas matas, incluindo rampas, escadas, passarelas e corrimãos; estruturas de contenção de erosão, canais de drenagem, etc; demarcação das trilhas de acesso devidamente construídas; projeto técnico específico para sanitários, todos com tratamento de efluentes, respeitadas as condições ambientais fixadas para as APPs; - fica proibida a colocação de equipamentos de apoio (bancos, lixeiras, placas,etc..) em APP.. - fica proibido a circulação de veículos motorizados em APP, salvo casos de emergência - a implantação e funcionamento das bases estarão condicionadas a apresentação de projeto técnico de viabilidade , contendo: indicação do local exato da base na margem do rio , croqui com traçado das trilhas, das instalações
--	--	--	--	--	--	--	--

**Grupo de Trabalho sobre a Regulamentação do Uso dos Recursos Naturais para fins Turísticos, de Recreação e Lazer
Câmara Técnica de Unidades de Conservação e demais Áreas Protegidas – CONAMA / versão em construção, outubro de 2005**

							<p>e infra estrutura (incluindo sanitários e medidas de tratamento de efluentes) , análise das condições ambientais e de segurança, medidas de recuperação das condições ambientais e recuperação florestal (qdo necessário)</p> <ul style="list-style-type: none"> - as operadoras que quiserem operar esta atividade devem obter a licença turística ambiental e assinar termo de compromisso ambiental sustentável, declarando concordar com a PMTS, especialmente no que diz respeito a aquisição do voucher e número ideal de usuários nos atrativos. - Além dos parâmetros fornecidos pelo plano de manejo da visitação, ficam estabelecidos critérios de número ideal de usuários quanto a baixa/alta temporada, tipo de trecho do rio, no max. de botes/dia e n. máximo de pessoas/dia ; - As operadoras devem observar o código de ética turístico-ambiental 	
Lei 1.927	Prefeitura Municipal de Brotas			x	17/12/2003	Dispõe sobre a regulamentação da a atividade dos instrutores e monitores ambientais	<ul style="list-style-type: none"> • Entende-se por instrutor/monitor ambiental pessoa experiente com capacidade de mobilizar, desenvolver e aplicar, no desempenho do trabalho, conhecimentos específicos , para acompanhamento e 	

**Grupo de Trabalho sobre a Regulamentação do Uso dos Recursos Naturais para fins Turísticos, de Recreação e Lazer
Câmara Técnica de Unidades de Conservação e demais Áreas Protegidas – CONAMA / versão em construção, outubro de 2005**

							<p>transmissão de informações e pessoas ou grupos, em excursões, visitas, programas ecoturísticos e práticas turísticas desportivas</p> <ul style="list-style-type: none">• Entre as responsabilidades dos instrutores, devem promover a integração turista e meio ambiente; promover a educação ambiental através de técnicas de interpretação ambiental; conhecer a flora, fauna, ecologia, geografia, história e cultura local; conhecer técnicas de condução de grupos em ambientes naturais• Devem respeitar o código de ética turístico-ambiental	
--	--	--	--	--	--	--	--	--

**Grupo de Trabalho sobre a Regulamentação do Uso dos Recursos Naturais para fins Turísticos, de Recreação e Lazer
Câmara Técnica de Unidades de Conservação e demais Áreas Protegidas – CONAMA / versão em construção, outubro de 2005**

LEGISLAÇÃO SOBRE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO AMBIENTAL APLICADA AO TURISMO								
Tipo de Norma, Lei, Dec, Res, Port	Órgão Emissor	Esfera			Data Publicação	Resumo	Pontos de interesse para o turismo	Instrumentos relacionados
		Fed.	Est.	Mun.				
Resolução 347	MMA/ CONAMA	X			10/09/2004	Dispõe sobre a proteção do patrimônio espeleológico.	<p>Instituir o Cadastro Nacional de Informações Espeleológicas-CANIE, e estabelecer, para fins de proteção ambiental das cavidades naturais subterrâneas, os procedimentos de uso e exploração do patrimônio espeleológico nacional.</p> <p>Art. 6o Os empreendimentos ou atividades turísticas, religiosos ou culturais que utilizem o ambiente constituído pelo patrimônio espeleológico deverão respeitar o Plano de Manejo Espeleológico, elaborado pelo órgão gestor ou o proprietário da terra onde se encontra a caverna, aprovado pelo IBAMA.</p>	
Resolução 341	MMA/ CONAMA	X			25/09/03	Dispõe sobre critérios para a caracterização de atividades ou empreendimentos turísticos sustentáveis como de interesse social	<ul style="list-style-type: none"> • Poderão ser declarados de interesse social atividades ou empreendimentos turísticos sustentáveis em dunas originalmente desprovidas de vegetação; 	

**Grupo de Trabalho sobre a Regulamentação do Uso dos Recursos Naturais para fins Turísticos, de Recreação e Lazer
Câmara Técnica de Unidades de Conservação e demais Áreas Protegidas – CONAMA / versão em construção, outubro de 2005**

						para fins de ocupação de dunas originalmente desprovidas de vegetação, na Zona Costeira.	<ul style="list-style-type: none"> As dunas desprovidas de vegetação somente poderão ser ocupadas com atividade ou empreendimento turístico sustentável em até vinte por cento de sua extensão, limitada à ocupação a dez por cento do campo de dunas, recobertas ou desprovidas de vegetação. 	
Resolução 237	CONAMA	X			19/12/97	Regulamenta os aspectos de licenciamento ambiental estabelecidos na Política Nacional do Meio Ambiente	A localização, construção, instalação, ampliação, modificação e operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, bem como os empreendimentos capazes de causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento do órgão ambiental competente. Estão sujeitos ao licenciamento ambiental os empreendimentos e as atividades relacionadas no Anexo 1: Turismo complexos turísticos e de lazer, inclusive parques temáticos e autódromos	
Lei 5.854	Governo do Estado		X		14/10/1996	Dispõe sobre a Política Florestal do Estado de Alagoas	Art. 3º – a política florestal do estado tem por objetivo: vii – estimular programas de educação ambiental e de turismo ecológico em áreas florestais. Art. 8º § 4º parque estadual ou municipal, a área de domínio público estadual ou municipal, dotada de atributos excepcionais da natureza, a serem preservadas, permanentemente, de modo a conciliar, harmonicamente, os seus usos científicos, educativos e	

**Grupo de Trabalho sobre a Regulamentação do Uso dos Recursos Naturais para fins Turísticos, de Recreação e Lazer
Câmara Técnica de Unidades de Conservação e demais Áreas Protegidas – CONAMA / versão em construção, outubro de 2005**

Lei 1.871	Governo do estado de Mato Grosso do Sul.		X		15/07/1998	Estabelece a forma de conservação da natureza, proteção do meio ambiente e defesa das margens nas áreas contíguas aos Rios da Prata e Formoso, e dá outras providências	<p>-Fica criada Faixa de Proteção Especial de 300 metros de largura, com 150 metros de largura para cada lado da margem do Rio Prata, Rio Formoso e seus afluentes.</p> <p>-As únicas atividades que poderão ser desenvolvidas na Faixa de Proteção Especial são: I - ecoturismo; II - pecuária; III - apicultura.</p> <p>- Na APP somente poderá ser desenvolvida a atividade de ecoturismo, com o competente licenciamento ambiental.</p> <p>- Fica proibida a pesca com quaisquer petrechos nos Rios da Prata e Formoso, exceto a pesca de barranca pelos moradores ribeirinhos, visando tão-somente ao consumo e subsistência de sua família.</p> <p>- Fica proibido o uso de embarcações motorizadas nos rios, exceto as: a) com motores de até 15 (quinze) HP, a serem utilizadas pela fiscalização da Polícia Florestal ou pela Associação de Defesa do Rio da Prata e do Rio Formoso; e as com motores elétricos de baixa potência a serem utilizados em embarcações para transporte de ecoturistas.</p> <p>As edificações na bacia de contribuição dos Rios da Prata e Formoso deverão ter sistemas de esgotamento sanitário, de acordo com as normas editadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, sob pena de interdição pelas autoridades competentes.</p>	
-----------	--	--	---	--	------------	---	---	--

**Grupo de Trabalho sobre a Regulamentação do Uso dos Recursos Naturais para fins Turísticos, de Recreação e Lazer
Câmara Técnica de Unidades de Conservação e demais Áreas Protegidas – CONAMA / versão em construção, outubro de 2005**

Lei 989			X		dezembro de 2003	Estabelece limitações ambientais como forma de conservação de natureza, proteção do Meio Ambiente e defesa das margens nas áreas das bacias hidrográficas dos Rios Formoso, Prata e Peixe, no município de Bonito - MS	<p>Todos os rios compreendidos nas bacias hidrográficas dos rios Formoso, Prata e Peixe, nos limites do município de Bonito, são considerados cênicos. Fica estabelecida uma faixa mínima de proteção ambiental de 100 (cem) metros de extensão de testada de rio,</p> <p>- É expressamente proibida qualquer tipo de pesca, seja esportiva, comercial ou amadora nos rios abrangidos . Será permitida a pesca com fins científicos ou para controle ambiental, desde que autorizada previamente pelo órgão ambiental competente.</p>	
---------	--	--	---	--	------------------	--	---	--